



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 13 de Maio de 2026 • Número 3993 • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)

## NOTIFICAÇÃO

### REITERA OFÍCIO SISTEMA 1DOC Nº 2.750/26

NOTIFICADA: CANAÃ DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E ACESSÓRIOS LTDA EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024.

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DE-MAISSECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS RESPECTIVOS SETORES.

A empresa CANAÃ DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E ACESSÓRIOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF n.º 21.278.096/0001-24, participou do Pregão Eletrônico n.º 009/2024, regido pela Lei n.º 14.133/21 e decretos municipais, sagrando-se vencedora de diversos lotes, firmando com o Município a Ata de Registro de Preços n.º 140/2024, de 22/07/2024, renovada em julho de 2025, com vigência até 22/07/2026.

Visando o suprimento de materiais essenciais para o funcionamento de diversas unidades administrativas, o Município de Leme emitiu pedidos de fornecimento e notas de empenho que, até a presente data, encontram-se com a entrega pendente ou em atraso injustificado, conforme detalhado abaixo:

Requisitante	PF	NE	Data de Envio	Objeto Solicitado
Emprego e Rel.Trabalho	1380	1730	12/02/2026	Pen Drive
Gabinete do Prefeito	395	364	27/01/2026	Pen Drive
Administração	2917	3290	13/03/2026	Pen Drive
Seg. e Trânsito	3696	4457	02/04/2026	Pen Drive
Finanças	3261	3522	20/03/2026	Pen Drive
Finanças	3264	3517	20/03/2026	Mat. Expediente
Finanças	3268	3525	20/03/2026	Pilhas alcalinas

Ressalta-se que foram realizadas diversas tentativas de contato por e-mail, telefone e aplicativos de mensagens, muitas das quais não obtiveram resposta ou resultaram em informações inconclusivas por parte da Contratada.

Em manifestação recente (07/04/2026), porém, posterior ao recebimento das notas de empenho, a empresa alegou a inviabilidade do fornecimento do item “Pen Drive” devido ao aumento no custo da matéria-prima, solicitando realinhamento de preços ou cancelamento do registro.

Contudo, o atraso na entrega de tais materiais, sem a devida formalização tempestiva de justificativa aceita pela Administração, prejudica o andamento dos serviços públicos e o interesse coletivo.

Além disso, observa-se que existem outros itens pendentes (como pilhas e organizadores) que não foram contemplados na alegada justificativa de aumento da matéria-prima de memórias.

Desta forma, resta evidente a inobservância das condições definidas pelo Edital do Pregão Eletrônico n.º 009/2024 e pela Ata de Registro de Preços 140/2024 e aditamento, sobretudo com relação ao prazo de entrega, fixado em 10 (dez) dias a partir do recebimento do pedido de compra empenhado, conforme se depreende do Termo de Referência que integra o instrumento convocatório.

Do exposto, venho NOTIFICAR a Contratada sobre as infrações administrativas, conforme artigo 13 do Decreto Municipal n.º 8.058/23, em virtude do inadimplemento dos pedidos de fornecimento/notas de empenhos acima listados, tendo em vista o não cumprimento do prazo de entrega.

Concedo à notificada CANAÃ DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E ACESSÓRIOS LTDA EPP, o prazo de 02 (dois) dias úteis para que

apresente manifestação formal justificando o atraso ou comprove que os materiais pendentes foram entregues, nas respectivas Pastas solicitantes.

Na inércia, ou sendo rejeitadas as justificativas, será dado andamento ao procedimento para aplicação das penalidades cabíveis, através de instauração de processo administrativo punitivo.

Leme/SP, data lançada eletronicamente.

Sr. Elias Eliel Ferrara  
Secretaria Municipal de Educação  
Gerenciadora da Ata de Registro de Preços  
(assinado eletronicamente)

À Empresa  
CANAÃ DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E ACESSÓRIOS LTDA EPP

Responsável legal: Sr. Julio Cesar Ribeiro

## EXTRATO

### INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

GERENCIADORA DA ATA: Secretaria de Obras e Planejamento Urbano do Município de Leme; DETENTORA DA ATA: ALINE NICACIO - ME - CNPJ n.º 14.304.445/0001-70; OBJETO: instauração de processo administrativo punitivo em decorrência de descumprimento de obrigação contratual - Ata de Registro de Preços n.º 035/2025, Pregão Eletrônico 030/2025. Notificação - prazo defesa 15 dias úteis. SUPORTE LEGAL: Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 8.058/23.

Leme, 12 de maio de 2026.

ELISA LEME DE ARRUDA  
Secretária Municipal de Obras e Planejamento Urbano

## PREFEITURA DE LEME/SP

### RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível o processo abaixo:

CONCORRÊNCIA “ELETRÔNICA”: Nº 008/2026; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA REFORMA DA UBS VANESSA, NESTE MUNICÍPIO; Edital Na Íntegra: ([www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br) Entrar No Link: Licitações - Concorrência Eletrônica - Lei 14.133/21 - 2026); [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br); PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas - <https://www.gov.br/pncp/pt-br> : RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00 HORAS DO DIA 15 DE MAIO DE 2026; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 09:01 HORAS DO DIA 01 DE JUNHO DE 2026; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 09:10 HORAS DO DIA 01 DE JUNHO DE 2026; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br) “ACESSO IDENTIFICADO” - Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura.

Publique-se  
Leme, 13 de Maio de 2026

ELISA LEME DE ARRUDA  
SECRETÁRIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

EXTRATO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.

CONTRATANTE: Município de Leme  
 CONTRATADA: Medsystem Equipamentos Médicos LTDA  
 OBJETO: Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos das unidades de saúde com calibração  
 Valor total: R\$ 58.054,80  
 Fonte: 1 - Tesouro  
 Data da Assinatura: 11/05/2026  
 Suporte Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021  
 Leme, 13 de maio de 2026

LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK  
 Secretária de Saúde do Município

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 05/2023

### EDITAL DE CONCLUSÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CURSO DE FORMAÇÃO

O Secretário de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, torna público o presente EDITAL DE CONCLUSÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CURSO DE FORMAÇÃO dos candidatos ao cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL – 3ª CLASSE, nos termos do Edital de Abertura do Concurso Público nº 05/2023.

#### DA CONCLUSÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO

Ficam considerados APROVADOS no Curso de Formação os candidatos que obtiveram frequência e aproveitamento mínimos exigidos, conforme critérios estabelecidos no edital do concurso e regulamento interno da Escola de Formação.

Os candidatos aprovados encontram-se abaixo relacionados neste Edital, em ordem de classificação final do curso de formação.

#### CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CURSO DE FORMAÇÃO

A Classificação Final foi elaborada em ordem decrescente da nota final obtida pelos candidatos, observados os critérios de desempate previstos no decreto nº 8904, de 7 de novembro de 2025.

Classificação	Nome do Candidato	Nota Final	Situação
1º	Roberto de Sousa	91 pontos	APROVADO
2º	João Ricardo Dias Michael	91 pontos	APROVADO
3º	José Carlos Pereira de Lima	90 pontos	APROVADO
4º	Diego Alexandre dos Santos	89 pontos	APROVADO
5º	Matheus de Carvalho Nogueira	89 pontos	APROVADO
6º	Vinicius Seniz de Souza	88 pontos	APROVADO
7º	Wilton Xander da Silva	88 pontos	APROVADO
8º	Gustavo De Carli Ceridório	86 pontos	APROVADO
9º	Darlene Natalia Pisetta	86 pontos	APROVADO
10º	Carlos Afonso Baroni	86 pontos	APROVADO
11º	Paulo Alessandro Rafael da Silva	84 pontos	APROVADO
12º	Roney Santos Lopes	82 pontos	APROVADO

Leme/SP, 04 de maio de 2026

Alex Roberto Volpi  
 Secretário de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil

## ATA DA CIPA N.º 2/2026

Aos vinte e dois dias do mês de abril de 2026, às oito horas e trinta minutos, na Sala de Licitações do Paço Municipal, foi realizada a segunda reunião da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio (CIPA - Gestão 2025-2026) do ano de 2026, com a presença dos seguintes membros: Adalton Ricardo Valeriano da Silva, Francyllen Ferreira, Henrique José Simionato, Ieda Jaqueline Tessari, Jandir Pereira Blasius, Márcia Muniz Félix, Raiza Carolina Segobe Nogueira e Valéria Regina dos Santos Gava Monzani. Justificaram ausência os servidores: Alexandre

Luis Cardozo, Helder Carlos Lisboa Brandão, Rubens Francisco de Lima Júnior e Walter Luis Bergamin Filho. Na abertura dos trabalhos, foi confirmada a aprovação e assinatura da Ata nº 1/2026 por todos os membros presentes naquela reunião da CIPA, conforme registrado no Ofício nº 752/2026. A ata será encaminhada para publicação no site da Prefeitura de Leme e na Imprensa Oficial do Município. Das reuniões anteriores, foram concluídas as seguintes demandas: o encaminhamento à coordenação do prédio (Paço Municipal) para divulgação, conforme solicitação da responsável, de instruções sobre o acionamento dos serviços de emergência; a divulgação de material educativo voltado à prevenção de acidentes com motocicletas; e a elaboração do relatório consolidado das atividades da CIPA referentes ao ano de 2025. Permanecem pendentes a adequação e aprovação do material de orientação e divulgação do canal de ouvidoria para denúncias de assédio moral e sexual, bem como a substituição da placa de registro de acidentes. Registra-se, ainda, que se encontra em fase final a entrega dos formulários necessários à atualização dos Mapas de Riscos. Encerrado o acompanhamento das pendências, passou-se às demandas atuais. Os representantes do SESMT apresentaram os registros de acidentes de trabalho ocorridos desde a última reunião, não havendo registro de acidentes graves no período. Destacou-se, ainda, de forma complementar ao relatório consolidado das atividades da CIPA no ano de 2025, a necessidade de elaboração de indicadores específicos para a divulgação das ações desenvolvidas pela Comissão. Todos os encaminhamentos decorrentes da reunião serão formalizados por meio de documentos registrados na Plataforma 1Doc. Sendo assim, e não havendo outras pautas a serem tratadas nem manifestações adicionais, a reunião foi encerrada às dez horas. Eu, Jandir Pereira Blasius, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes.

## CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 01/2023

Fica a candidata abaixo relacionada convocada a comparecer na SAECIL – Rua Padre Julião n.º 971 Leme/SP, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação para o preenchimento da vaga, tendo em vista a aprovação no Concurso Público n.º 01/2023.

Classificação Leiturista  
 6º Carolina Cristina da Silva CPF nº XXX.737.718-XX

O candidato que deixar de observar as condições previstas no edital do Concurso Público n.º 01/2023 e o prazo acima previsto perderá automaticamente a vaga. Leme/SP, 13 de maio de 2026.

MAURICIO RODRIGUES RAMOS  
 Diretor Presidente

## ERRATA

O Conselho Municipal dos Diretos da Criança Adolescente de Leme - CMDCA torna público a presente errata que visa corrigir a publicação ocorrida no diário oficial do Município de Leme em 4 de maio de 2026. Imprensa Oficial n. 3987, página 1 e 2.

De acordo com a publicação da resolução n. 03/2026 de 17 de março de 2026, que “Aprova a Contratação de Empresa de Marketing para administrar o site do CMDCA”.

Seja excluído:-

Entidades	Votos
Casa do Menor Francisco de Assis	5
Aceul	3
APAS	2
Casa da Criança	2
Guarda Mirim	2
APAE	1
Comunidade Vida Melhor	1
GACC	1
Centro de Formação Plácida Viel	1

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME  
 Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP  
 ADMINISTRAÇÃO: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
 RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

**CLASSIFICAÇÃO FINAL**  
**ENTIDADES ELEITAS E SEUS REPRESENTANTES TITULARES E**  
**SUPLENTE**

Casa do Menor Francisco de Assis  
Titular:- Renata Maria Baccaro  
Suplente:- Tamires Geórgia da Silva  
Associação Cultural e Esportiva de Leme - ACEUL  
Titular:- Elder Paulo Pazzelli Francelino  
Suplente:- Elizandra Aparecida Ferreira dos Santos  
Casa da Criança Cecília de Souza Queiroz  
Titular:- Vanderlei Pinarelli  
Suplente:- Izabel Cristina Custódio Volpe  
Guarda Mirim de Leme  
Titular:- Carmo Roberto Galdino  
Suplente:- Marília Evelise Bernardo Fioramonte  
Associação Presbiteriana de Ação Social - APAS  
Titular:- Bruna Caroline Macias Eloy  
Suplente:- Magali Maria Palhare  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme - APAE  
Titular:- Meire Tersinha Contieri  
Suplente:- Bruna Cristina Leite  
Comunidade Vida Melhor  
Titular:- Cintia Miranda Bernegossi  
Suplente:- Bruna de Souza Arimatéia Rios  
Grupo de Apoio a Criança com Câncer  
Titular:- Loredana Soares da Silva  
Suplente:- Igor José da Silva  
Centro de Formação Plácida Viel  
Titular:- Vera Lúcia Gonzales Maia  
Suplente:- Irmã Aurora Tenfen

Leme, 12 de maio de 2026  
Publique-se

**REPÚBLICAÇÃO - CORREÇÃO**  
**RESOLUÇÃO N.º 03/2026, de 17/03/2026**  
**Aprova a Contratação de Empresa de Marketing para**  
**administrar o site do CMDCA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 6º e 7º, da Lei Municipal nº. 851 de 11 de novembro de 2021 e ainda as disposições dos artigos 3º, § 2º, e 4º, incisos I, IX e XIII, do seu Regimento Interno (Decreto nº. 7.928 de 29 de julho de 2022),

Considerando que Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir o fundo e por fixar critérios de utilização e por deliberar sobre o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei Nº 8.069, de 1990;

Considerando os orçamentos apresentados por empresas que tem interesse em administrar o site do CMDCA;

Considerando reunião ordinária realizada, do dia 13 de março de 2026;

Este Conselho Resolve:

Art. 1º- Aprovar a contratação da empresa Martins Assessoria em Comunicação e Marketing, pelo valor de R\$ 10.860,00 (dez mil, oitocentos e sessenta reais) para administrar o site e realizar a publicidade do CMDCA

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Leme, 13 de março de 2026

Renata Maria Baccaro  
Presidente do CMDCA

**ERRATA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança Adolescente de Leme - CMDCA torna público a presente errata que visa corrigir a publicação ocorrida no diário oficial do Município de Leme em 4 de maio de 2026. Imprensa Oficial n. 3987, página 4.

De acordo com a publicação da resolução n. 07/2026 de 17 de março de 2026, que “Dispõe sobre a realização da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Leme, com o tema “Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democratização Participativa”

Onde se lê:

RESOLUÇÃO N.º 07/2026, de 17/03/2026

Leia-se:

RESOLUÇÃO N.º 08/2026, de 17/03/2026

Leme, 12 de maio de 2026

Publique-se

**REPÚBLICAÇÃO - CORREÇÃO**  
**RESOLUÇÃO N.º 08/2026, de 17/03/2026**

Dispõe sobre a realização da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Leme, com o tema “Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democratização Participativa”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 6º e 7º, da Lei Municipal nº. 851 de 11 de novembro de 2021 e ainda as disposições dos artigos 3º, § 2º, e 4º, incisos I, IX e XIII, do seu Regimento Interno (Decreto nº. 7.928 de 29 de julho de 2022);

Considerando que Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir o fundo e por fixar critérios de utilização e por deliberar sobre o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei Nº 8.069, de 1990;

Considerando, a XIII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente de Leme, com o tema “Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democratização Participativa”, convocada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

Considerando, a resolução nº 276 de 12 de novembro de 2025 (CONANDA), convocando a 13ª Conferência Nacional dos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a nota Pública nº 01, de 19 de janeiro de 2026 - CONDECA ;  
Considerando resolução nº 07/2026 de 17 de março de 2026 que nomeia comissão de organização e acompanhamento da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando reunião ordinária realizada, do dia 13 de março de 2026;

Este Conselho Resolve:

Art 1º - Convocar a XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Leme, com o tema “Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democratização Participativa”.

Art. 2º - Estabelecer a data, horário e local da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Leme, conforme a seguir:

I - 02/07/2026 - 09h às 15h - Faculdades Anhanguera Leme, localizado na R. Waldemar Silenci, 340 – Anfiteatro - Cidade Jardim.

Art. 3º - Determinar os seguintes eixos de discussão para debates na Conferência Municipal:

EIXO I: Aprimoramento do Controle Social e fortalecimento da Participação Social;  
Bruna Caroline Macias Eloy

EIXO II Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;

Ana Cláudia e Anielli

EIXO III Promoção da convivência familiar e comunitária

Flávia Anversa

EIXO IV Prevenção e enfrentamento às violências;

Alex Paulon

EIXO V Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção do adolescente no trabalho

Carmo Roberto Galdino

EIXO VI Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas

Denise e Flávia Devit

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Leme, 17 de março de 2026

Renata Maria Baccaro

Presidente do CMDCA

EXTRATO DE CONVÊNIO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 04/2021; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: Comunidade Vida Melhor; OBJETO: Constitui objeto deste Aditivo o que dispõe a cláusula décima terceira do Termo de Fomento ora aditado, que permite a revisão do plano de trabalho para alteração de seus valores ou metas, mediante termo aditivo; Considerando o aditamento ao plano de trabalho, que também passa a fazer parte integrante do presente termo. Desenvolvimento pelos participantes, A entidade visa proteger mulheres e prevenir a continuidade de situações de violência, propiciando condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima. Além de identificar situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de vigilância socioassistencial, possibilitando assim a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidade e oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal e social, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política Municipal de Assistência Social do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, sendo 12 (doze) parcelas no valor mensal R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais), totalizando R\$ 250.800,00 (duzentos e cinquenta mil, oitocentos reais) e mais 08 (oito) parcelas de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais); VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2026; DATA DE ASSINATURA: 12/05/2026. Leme, 12 de maio de 2026. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES – Prefeito do Município de Leme.

EXTRATO DE CONVÊNIO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE PARCERIA Nº 16/2021; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: Associação Cultural e Esportiva União de Leme- ACEUL; OBJETO: Constitui objeto deste Aditivo o que dispõe a cláusula décima terceira do Termo de Parceria ora aditado, que permite a revisão do plano de trabalho para alteração de seus valores ou metas, mediante termo aditivo; Considerando o aditamento ao plano de trabalho, que também passa a fazer parte integrante do presente termo. Desenvolvimento pelos participantes, A entidade visa proteger serviços ações complementares de segurança afetiva, cidadania e superação das fragilidades sociais, valores morais, civismo e conscientização de princípios socioeducativos, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política Municipal de Assistência Social do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, sendo 12 (doze) parcelas no valor mensal R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) mais 08 (oito) parcelas de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais); VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 31/12/2026; DATA DE ASSINATURA: 08/05/2026. Leme, 12 de maio de 2026. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES – Prefeito do Município de Leme.

## RESOLUÇÃO Nº 04 DE 13 DE MAIO DE 2026.

*Dispõe sobre a Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, instituída pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece, nos

artigos 24, § 1º, e 34, a obrigatoriedade da ampliação progressiva da jornada escolar na Educação Básica, visando à implementação do regime de tempo integral como instrumento de promoção da formação integral do estudante;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que define diretrizes, metas e estratégias voltadas à melhoria da qualidade da educação, incluindo a expansão da oferta do ensino em tempo integral como forma de assegurar o direito à aprendizagem e reduzir as desigualdades educacionais;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 698 de 23 de junho de 2015, que estabelece o oferecimento de Educação em Tempo Integral em cinquenta por cento das escolas públicas de Educação Básica;

CONSIDERANDO a importância da Educação Integral em Tempo Integral para o fortalecimento das competências cognitivas, socioemocionais, e culturais dos estudantes, contribuindo para a formação integral do indivíduo e para a elevação da qualidade da educação pública.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, as diretrizes para oferta da Educação Integral em Tempo Integral, regulamentada pelo DECRETO Nº 9.039, DE 13 DE ABRIL DE 2.026 que engloba:

I - Escola Integral

II - Complementação Educacional

Art. 2º A implantação de novas Unidades Escolares de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, envolvendo as turmas de Educação Infantil e o Ensino Fundamental (anos iniciais), será definida a partir de estudo de viabilidade a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação a cada ano letivo.

§ 1º Serão priorizadas, na distribuição e alocação das matrículas da Educação em Tempo Integral, as escolas que atendem estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

§ 2º As Unidades Escolares, com autorização da Secretaria Municipal de Educação, a partir de estudo técnico, poderão formar turmas regulares com Complementação Educacional.

Art. 3º O Programa de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvido por meio da articulação de ações, de projetos, programas e políticas da Secretaria Municipal de Educação que poderá atuar em parceria com outras Secretarias e Autarquias Municipais, alterando o ambiente escolar e ampliando saberes, métodos, processos e conteúdos educativos.

DO ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

Art. 4º O Enriquecimento Curricular da Escola de Tempo Integral versará sobre as temáticas discriminadas que correspondem à matriz curricular.

I-Desenvolvimento Humano e cuidado integral;

II-Recreação;

III-Cultura, Corpo e Literatura;

IV-Tecnologias, Comunicação e Cultura.

Art. 5º As Escolas Integrais de Educação Infantil deverão articular os campos de experiência da BNCC junto ao Enriquecimento Curricular.

Art. 6º As Escolas Integrais e com Complementação Educacional do Ensino Fundamental deverão articular as disciplinas da Base Nacional Comum ao Enriquecimento Curricular, bem como o Eixo Intelectual às metas e resultados baseados nos indicadores de qualidade através de dados provenientes de avaliações internas

e externas.

Art. 7º As atividades de Enriquecimento Curricular deverão ser desenvolvidas com metodologias, estratégias e recursos didático-pedagógicos, em diferentes espaços educativos.

§ 1º O planejamento das experiências descritas no caput do artigo deverá considerar o atendimento às necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial.

§ 2º Quando se tratar de alunos público-alvo da Educação Especial, será assegurado o direito ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme suas necessidades educacionais específicas.

#### DA ESCOLA INTEGRAL

Art. 8º A Escola Integral compreende Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental, garantindo respectivamente, 10 (dez) horas e 7 (sete) horas de permanência dos alunos.

#### DA COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 9º A Complementação Educacional compreende Unidades Escolares de Ensino Fundamental, garantindo o mínimo de 7 (sete) horas diárias de permanência dos alunos.

#### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10º A Educação Integral em Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

- I – Equipe de gestão pedagógica e administrativa da Unidade Escolar
- II – Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação
- III – Professores PEB I e PEB II
- IV- Monitores
- V - Oficineiros

Art. 11º A jornada escolar das Unidades Escolares com Educação Integral em Tempo Integral (Escola Integral e Complementação Educacional) funcionará nos dois turnos: manhã e tarde.

§ 1º Um turno será destinado às atividades de enriquecimento curricular e o outro turno às atividades regulares de ensino.

Art. 12º Casos omissos e conflitantes a esta Resolução serão resolvidos e divulgados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ELIAS ELIEL FERRARA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### EXTRATO INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

GERENCIADORA DA ATA: Secretaria de Saúde do Município de Leme;  
DETENTORA DA ATA: ILG COMERCIAL LTDA - CNPJ nº 20.657.155/0001-02; OBJETO: instauração de processo administrativo punitivo em decorrência de descumprimento de obrigação contratual - Ata de Registro de Preços nº 099/2025, Pregão Eletrônico 062/2025. Notificação - prazo defesa 15 dias úteis. SUPORTE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 8.058/23.

Leme, 13 de maio de 2026.

LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK  
Secretária Municipal de Saúde

## DECRETO Nº 9.071, DE 13 DE MAIO DE 2026

*“Autoriza a abertura de crédito adicional especial”*

O Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe serão conferidas por lei, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Ordinária Municipal nº 4.543, de 12 de maio de 2026,

DECRETA

Art. 1º Ficam abertos, no Orçamento Vigente, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 1.056.431,82 (um milhão, cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	2	801.0010	02.11.01-103010020.2.055000-3.1.71.70	5414	R\$ 31.595,35
6	2	801.0017	02.11.01-103010020.2.055000-3.1.71.70	5367	R\$ 1.934,80
6	2	801.0023	02.11.01-103010020.2.055000-3.1.71.70	5369	R\$ 149.069,11
6	2	801.0024	02.11.01-103010020.2.055000-3.1.71.70	5370	R\$ 109.095,50
6	2	801.0025	02.11.01-103010020.2.055000-3.1.71.70	5419	R\$ 100.000,00
6	2	801.0026	02.11.01-103010020.2.055000-3.1.71.70	5420	R\$ 85.000,00
6	2	801.0026	02.11.01-103010020.2.055000-3.3.71.39	5421	R\$ 65.000,00
6	2	801.0027	02.11.01-103010020.2.055000-3.1.71.70	5371	R\$ 50.378,37
6	5	800.0065	02.11.01-103010020.2.055000-3.1.71.70	5372	R\$ 13.836,39
6	5	800.0014	02.11.01-103010020.2.055000-3.1.71.70	5373	R\$ 5.076,04

6	5	800.0036	02.11.01-103010020.2.055000-3.1.71.70	5374	R\$	6.287,70	
6	5	800.0037	02.11.01-103010020.2.055000-3.1.71.70	5415	R\$	50.087,55	
6	5	800.0041	02.11.01-103010020.2.055000-3.1.71.70	5376	R\$	11.424,91	
6	5	800.0048	02.11.01-103010020.2.055000-3.1.71.70	5416	R\$	3.300,00	
6	5	800.0054	02.11.01-103010020.2.055000-3.1.71.70	5380	R\$	35.863,31	
6	5	800.0055	02.11.01-103010020.2.055000-3.1.71.70	5381	R\$	3.569,95	
6	5	800.0057	02.11.01-103010020.2.055000-3.1.71.70	5382	R\$	10.216,75	
6	5	800.0058	02.11.01-103010020.2.055000-3.1.71.70	5383	R\$	57.784,71	
6	5	800.0060	02.11.01-103010020.2.055000-3.1.71.70	5384	R\$	10.345,85	
6	5	800.0061	02.11.01-103010020.2.055000-3.1.71.70	5385	R\$	1.380,60	
6	5	800.0062	02.11.01-103010020.2.055000-3.1.71.70	5388	R\$	2.937,96	
6	5	800.0064	02.11.01-103010020.2.055000-3.1.71.70	5389	R\$	26.688,64	
6	5	800.0035	02.11.01-101220024.2.087000-4.4.90.52	5390	R\$	123.261,32	
6	5	800.0063	02.11.01-101220024.2.087000-4.4.90.52	5391	R\$	102.297,01	
Total Superávit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64 (Suplementação)						R\$	1.056.431,82
TOTAL						R\$	1.056.431,82

Art. 2º O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 1.056.431,82 (um milhão, cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos), correrá por conta de superávit de exercícios anteriores, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2026 / 2029, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de maio de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

## DECRETO Nº 9.072, DE 13 DE MAIO DE 2.026

*“Autoriza a SAECIL abrir Créditos Suplementares e dá outras providências.”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em consonância com a Lei Orçamentária Anual nº 4.491, de 25 de novembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica a SAECIL autorizada a abrir no orçamento vigente créditos suplementares no valor total de R\$ 939.361,74 (novecentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos), para a seguinte dotação orçamentária:

UGFR	Cód. Aplicação	Cód. reduzido	Funcional Programática	Valor
03 04	110.0000	736	030102.175120045.2.162 – 3.3.90.39.00	R\$ 939.361,74
TOTAL:				R\$ 939.361,74

Art. 2º A cobertura dos créditos orçamentários suplementares abertos pelo artigo anterior ocorrerá por conta do Superávit Financeiro do Exercício anterior, apurado no Anexo 14A do Balanço Anual, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Ficam alterados e atualizados, por meio deste Decreto, os anexos do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2026, aprovados pelas Leis Municipais nº 4.490/2025, 4.426/2025 e 4.491/2025, em decorrência do crédito suplementar aberto por este ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 13 de maio de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES